

e necessaria contribuição sendo fiscalizada com a maior exactidão mostre no seu producto por huma parte o fervor e assiduidade de V. S.^a e por outra o verdadeiro rendimento q̃. podera ter sendo rematado nos annos seguintes.

Consiste pois o mencionado Subsidio em hum real q̃. deve pagar toda a libra de carne de vaca que se matar nas dittas Villas e seus Destrictos, e dez reis por cada medida de Agoa ardente que no mesmo se fabricar; devendo VS.^a praticar todos os meios de brandura, e de persuasão para não haverem fraudes na Cobrança, e para esta ser effectiva; e quando os ditos meios não forem sufficientes, authorizo a V. S.^a igualmente para uzar de coacção assignando diaz em q̃. os devedores lhe devem pagar, com a comminação de que não o fazendo no termo prefixo me dara parte para eu determinar o que em consequencia se deve obrar.

Estou certo que V. S.^a dezimpenhará esta Commissão de forma que por ella mostre a sua efficacia pelo Bem do Publico, e do Estado a q̃. immediatam.^e se destina o refferido Súbsidio na instrucção da mocidade desta Capitania; dandome no fim do proximo fucturo anno de 1802 huma fiel, circunstanciada, e exactissima conta do seu rendimento, ficando alias responsavel por qual quer descuido ou ommissão que nesta parte houver o que certam.^e não espero pelos fundamentos acima ponderados. D.^a g.^a a VS.^a S.^m Paulo 14 de Dezembro de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Sñ Coronel Comm.^{de} Antonio Jozé de Macedo = P. S. = Constame q̃. a Camara de Ubatuba p.^a contribuir com menos porção p.^a o Subsidio Literario, mandara a pouco tempo vir padraõ de medidas do Rio, cujo padraõ tem hum quarto mais do q̃. tinhaõ as medidas de q̃. sempre se uzou naquella V.^a; e como esta mudança foi feita com d'ollo e fraude ou deve servir-se do padraõ antigo, e q̃. existia no anno de 1772 em q̃. se promulgou a Ley q̃. estabeleceo a Colecta do dito Subsidio, ou deve pagar 13 r.^a e 1/3^o por cada med.^a que tanto corresponde a differ.^{ca} que há entre a actual, e a primitiva; o que V. S.^a fará cumprir na Cobrança do refferido Subsidio, de q̃. o encarrego informando-me primeiram.^e da verdade deste facto, e da verdadeira differença que há entre a medida actual e a antiga, o q̃. tambem deverá fazer a respeito de S. Sebastião, e isto antes q̃. se proceda a Cobrança, e arrecadaçam do Subsidio da Agoa ardente, p.^a eu saber o que devo discidir; ouvindo sobre este mesmo negocio ás Camaras respectivas, que deveraõ escolher o que lhe parecer melhor; isto hé ou servir-se da medida antiga pagando 10 r.^a por cada huma, ou da moderna pagando demais aquillo que corresponder ao accrescimo da medida.

P.^a o Ouvidor desta Cid.^e

Não sendo compativeis os Empregos de Juizez Ordinarios Vereadores, e Juizez de Orfaons com as muitas Commissoens do Real Serviço que por Ordem da Secretaria d'Estado respectiva se tem encarregado



aos Capitaens Mores e Commandantes das Ordenanças na falta daquelles, resultando de serem obrigados a servir as mencionadas occupaçoens não poderem satisfazer, nem a humas, nem a outras, o q̃. tudo céde em detrimento do Publico, e do Real Serviço: Ordeno a V. M.^{ce} que não obstante os Capitaens Mores, ou Commandantes das Ordenanças de cada Villa não terem privilegio em Direito q̃. os exima de servirem os lugares e Empregos da Governança della, V. M.^{ce} os escuze quando elles, sendo elleitos, ou por Pellouro, ou de Barrete lhe pedirem a dita escuza, O que V. M.^{ce} cumprirá na forma q̃. lhe determino, e q̃. participo a S. A. R. D.^a g.^a a V. M.^{ce} São Paulo 15 de Dezembro E 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca = Snr D.^{or} Dez.^{or} e Ouv.^{or} geral desta Com.^{ca} Joaquim Jozé de Almeida. / /:

Do m.^{mo} theor e com a m.^{ma} data foi outra p.^a o Ouvidor de Parnaguá

**P.^a o Juiz Ordinr.^o da
V.^a de Ytú**

Do Secretr.^o do Gov.^o

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Gov.^o e Cap.^m Gen.^{al} desta Cap.^{nia} hé Servido Ordenar, que logo que Vm.^{co} receber esta, junto em Corpo de Camara com os Vereadores actuaes, repitaõ a Proposta que esse Senado lhe fez p.^a o Posto vago de S. M. das Orden.^{cas} dessa V.^a em razão de não apparecer a q̃. remetteraõ: O q̃. da parte do m.^{mo} S.^r lhe participo p.^a q̃. assim o execute inviandoa a esta Secretaria do Governo. S. Paulo 18 de Dezbr.^o de 1801 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Juiz Ordinr.^o da V.^a de Ytú. / /:

Cartas, Portarias, e mais Ordens que se passaraõ p.^a a V.^a de Santos p.^a ser por ellas administrado o Sal da Conta de S. A. R, e recebidos os Cruzados q̃ deve pagar o do Commercio por cada alqueire na fr.^a das Ordens

P.^a Luiz Per.^a Machado.

Attendendo á probidade, e honra de vm.^{ce} sou Servido nomealo Administrador Geral do Sal pertencente á Real Fazenda, q̃. entrar p.^a esta Cap.^{nia} por esse Porto de Santos, em cuja administração vm.^{ce} procederá na forma declarada nos Artigos Seguintes

1.^o

Dar-seha balanço a todo o Sal actualmente existente nessa V.^a tanto vindo antes de findar o Contracto, como depois assistindo á sua medição o Escr.^{am} do Almoxarifado p.^a lhe fazer Carga do numero de alqr.^{es}, q̃. existem em ser.

